

Anexo Único – Plano Municipal de Educação

Adequação de Metas e Diretrizes

(Conferência Municipal de Educação 2018)

[Lei 1387-2018 – Aprova adequação do PME](#)

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1: Universalizar, até 2020, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até 2024, a oferta de Educação Infantil em creche atendendo a 75% da população c (Alterada na COMUDE 2018)

Estratégias

1.1 – Implantar 22 Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI para atendimento à faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses, até o final da vigência do plano, garantindo os p de infraestrutura, acessibilidade às crianças com deficiência, quadra esportiva, área de recreação e brinquedoteca para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brincar, bem como atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, mobiliário, equipament adequados à faixa etária; (Alterada na COMUDE 2018)

1.2 – Garantir aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista – TEA e altas habilidades / superdotação, atendimento educacional com profissional habilitado estimulação essencial de 0 a 3 anos em creches e CEMEIs e estimulação precoce a partir dos 4 anos em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente, na rede regule especializados públicos ou comunitários, nas formas complementares, garantindo e adequando mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos às características das criar colaboração do Estado e da União; (Alterada na COMUDE 2018)

1.3 – Garantir estratégias intersetoriais de colaboração entre educação, saúde e assistência social na manutenção, expansão, administração, controle, avaliação e permanência c anos de idade nas instituições públicas de atendimento; (Alterada na COMUDE 2018)

1.4 – Reformar, ampliar e manter as creches, os CEMEIS e as escolas que ofertem a segunda etapa da Educação Infantil no município, assegurando a metragem prevista por l melhores condições de infraestrutura e materiais didático-pedagógicos; (Alterada na COMUDE 2018)

1.5 – Assegurar até 2020 que o Município execute este plano para a Educação Infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões Curricular; (Alterada na COMUDE 2018)

1.6 – Assegurar que todas as instituições de Educação Infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação, seus projetos político-pedagógicos;

1.7 – Manter de forma eficiente um sistema de acompanhamento, controle e supervisão da Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos, visando o apoio técnico-ped: qualidade e a garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais, garantindo aos estabelecimentos privados, o apoio normativo; (A

1.8 – Garantir na Educação Infantil a alimentação escolar de qualidade, adequada às faixas etárias, para as crianças atendidas nos estabelecimentos públicos e conveniz colaboração financeira da União e do Estado; (Alterada na COMUDE 2018)

1.9 – Ampliar e melhorar o atendimento para a Educação Infantil, adotando, progressivamente, o tempo integral para as crianças da segunda etapa desta Modalidade; (Alterada na

1.10 – Realizar até 2020 estudos sobre custo da Educação Infantil com base nos parâmetros de qualidade social, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a qualidade d COMUDE 2018)

1.11 – Assegurar desenvolvimento pedagógico em tempo integral para crianças de creche e CEMEIs, progressivamente, para crianças de pré-escola, com a garantia da preser pedagógicos em ambos os turnos de atendimento; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)

1.12 – Mapear as demandas de implantação de creches e CEMEIs, com critérios estabelecidos, priorizando as áreas de vulnerabilidade social, para matrículas em unidades vigência do plano; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)

1.13 – Ampliar o quadro de pessoal efetivo nas creches, CEMEIs e escolas que atendam esta Modalidade (professores(as), auxiliar pedagógico, GOAAM), garantindo supervis Inserida na COMUDE 2018)

1.14 – Priorizar o atendimento de vagas para Educação Infantil na Rede Municipal até o final da vigência deste plano; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)

1.15 – Articular os setores da Educação, Saúde e Assistência Social quanto ao atendimento clínico por uma equipe multidisciplinar (neurologista, psiquiatra, psicólogo, fon terapeuta ocupacional) às crianças com deficiência, transtornos, distúrbios e altas habilidades; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)

1.16 – Construir em regime de colaboração com a Saúde e Assistência em 2018 o Plano Municipal da Primeira Infância, implementando progressivamente. (Nova Estratégia – Inse

1.17 – Garantir a formação dos profissionais da Educação Infantil quanto à utilização adequada dos materiais e recursos pedagógicos; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)

1.18 – Garantir professor de Educação Física para as turmas de Educação Infantil; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)

1.19 – Promover formação continuada à equipe gestora das creches e CEMEIs pela Secretaria Municipal de Educação quanto à construção, instituição e implementação do PPP Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental para a população de 6 aos 14 anos e garantir que 80% (oitenta por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade certa.

Estratégias

2.1 – Construir mais 10 escolas, atendendo aos padrões mínimos de infraestrutura para o Ensino Fundamental até 2024, garantindo acessibilidade às pessoas com deficiência, q recreação e biblioteca, laboratório de informática, ciências e línguas, atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, de i consonância com a legislação em vigor; (Alterada na COMUDE 2018)

2.2 – Reformar e ampliar as Unidades de Ensino do município adequando aos padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental, quadras poliesportivas cobertas, me para as unidades de ensino, conforme legislação vigente; (Alterada na COMUDE 2018)

2.3 – Garantir recursos humanos (técnico-administrativo e pedagógicos) com vistas ao pleno funcionamento das escolas, considerando a relação entre número de estudantes e viabilizar os padrões de qualidade social;

2.4 – Regularizar o fluxo escolar reduzindo as taxas de repetências e evasão, por meio de programas de elevação da aprendizagem;

2.5 – Ampliar o atendimento dos estudantes com distorção idade/série no programa de correção de fluxo;

2.6 – Estimular a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento da aprendizagem e das atividades pedagógicas dos filhos, estreitando as relações entre e e con

2.7 – Criar mecanismos que garantam a universalização dos laboratórios de informática nas unidades de ensino em parceria com o Ministério de Educação, viabiliz: uso i que possibilitem novas práticas pedagógicas;

- 2.8** – Apoiar e fortalecer os programas e projetos educacionais desenvolvidos nas unidades escolares, articulando-os com seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos; (Alterada na COMUDE 2018)
- 2.9** – Ampliar a oferta de transporte escolar para a locomoção dos (das) estudantes do campo, garantindo o atendimento da demanda; (Alterada na COMUDE 2018)
- 2.10** – Implantar bibliotecas com bibliotecário(a) ou pessoas capacitadas, em todas as unidades escolares e incrementar o acervo das já existentes, na perspectiva da elevação crianças, jovens adultos(as) e idosos(as); (Alterada na COMUDE 2018)
- 2.11** – Acompanhar a frequência escolar dos(das) estudantes em parceria com os conselhos tutelares e as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Direitos Humanos e Juver pelos gestores escolares. (Alterada na COMUDE 2018)

META 3: Garantir a alfabetização de 100% das crianças até no máximo 7 anos de idade. (Alterada na COMUDE 2018)

Estratégias

- 3.1** – Assegurar o acompanhamento permanente de aprendizagem dos/das estudantes nas unidades de ensino, através de avaliações sistemáticas dos anos do ensino fundamental (2018)
- 3.2** – Criar estratégias de monitoramento para acompanhamento individual dos estudantes do Ensino Fundamental dos anos iniciais, utilizando-se de processos informatizados;
- 3.3** – Garantir a formação continuada dos docentes das turmas do ciclo de alfabetização;
- 3.4** – Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que garantam a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar, bem como a aprendizagem dos alunos;
- 3.5** – Estabelecer parceria com instituições de formação de professores no sentido de articular a formação inicial às diretrizes do currículo do primeiro ciclo dos anos iniciais no ensino fundamental;
- 3.6** – Viabilizar projetos pedagógicos no contraturno, objetivando a construção das competências exigidas no Ensino Fundamental; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)

META 4: Oferecer educação de tempo integral para 30% dos estudantes da rede municipal, até 2024, na perspectiva da promoção do desenvolvimento integral dos alunos.

Estratégias

- 4.1** – Ampliar, progressivamente, com o apoio da União, o quantitativo de Escolas Municipais de Tempo Integral, ampliando os tempos, espaços e oportunidades formativas, na perspectiva do desenvolvimento integral do estudante;
- 4.2** – Garantir a permanência do estudante 8h (oito horas) diárias, sendo 7h (sete horas) no mínimo em atividades pedagogicamente orientadas; (Alterada na COMUDE 2018)
- 4.3** – Prover as escolas de tempo integral de equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;
- 4.4** – Promover Formação Continuada em serviço para o corpo docente e para os agentes educativos, na perspectiva da melhoria da ação docente;
- 4.5** – Reestruturar as escolas dentro de padrões arquitetônicos e mobiliários na perspectiva de oferta da educação integral;
- 4.6** – Fomentar e garantir a participação das famílias e das comunidades nas atividades afins desenvolvidas pelas unidades de ensino;
- 4.7** – Promover a participação da escola com os diferentes equipamentos públicos, espaços educativos, culturais e esportivos, revitalizando os projetos pedagógicos na direção de desenvolvimento integral;
- 4.8** – Priorizar escolas de tempo integral em áreas de alto risco de vulnerabilidade social.

META 5: Elevar os indicadores de educação básica da rede municipal de ensino em 70%, até 2024.

Estratégias

- 5.1** – Definir indicadores de crescimento da aprendizagem para as unidades de ensino;
- 5.2** – Monitorar, bimestralmente a frequência e os rendimentos internos de aprendizagens das unidades escolares, através dos conselhos de classe, na perspectiva da melhoria da aprendizagem para as turmas e componentes curriculares de baixos rendimentos que impactam nos resultados;
- 5.3** – Aprimorar os instrumentos avaliativos da aprendizagem da rede de ensino, elevando os níveis de proficiência dos estudantes da rede municipal nas avaliações externas;
- 5.4** – Utilizar os resultados das avaliações externas como mecanismo para redirecionamento da prática docente;
- 5.5** – Garantir a meritocracia, utilizando o IDEJAB (o Índice de Desenvolvimento da Educação do Jabotão) e ao BDEJAB (Bônus de Desenvolvimento da Educação de Jabotão) para a elevação dos indicadores de ensino e de aprendizagem;
- 5.6** – Utilizar os resultados obtidos nas avaliações internas e externas como instrumentos norteadores para a política de formação continuada;
- 5.7** – Ampliar o apoio pedagógico às escolas com os menores IDEB's da rede municipal;
- 5.8** – Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante em todas as etapas da Educação Básica por meio de programas suplementares e material didático escolar e assistência à saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde; (Alterada na COMUDE 2018)
- 5.9** – Manter em regime de colaboração o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas da rede municipal, visando o acesso às oportunidades de melhoria;
- 5.10** – Desenvolver ações de combate à violência no âmbito escolar, em parceria com o grêmios estudantil, outras secretarias e entidades da sociedade civil promovendo a cultura de paz para a efetiva proteção da comunidade escolar; (Alterada na COMUDE 2018)
- 5.11** – Articular os programas de leitura às diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, favorecendo a aquisição da competência leitora e a capacidade de produção escrita;
- 5.12** – Garantir na sala de aula caixas amplificadoras e microfones, bem como oferecer microfones portáteis para professores de Educação Física; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)
- 5.13** – Oferecer professor de educação física para as turmas do Ensino Fundamental anos iniciais em todas as unidades de ensino; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 6: Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta da Educação de Jovens e Adultos para 100% da população de 15 anos ou mais que não concluiu o ensino fundamental, erradicando o analfabetismo absoluto e reduzindo em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

- 6.1** – Garantir a oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos de forma a atender a população, com a faixa etária a partir dos 15 anos de idade no período de vigência deste Plano;
- 6.2** – Criar estratégias de monitoramento para acompanhamento individual dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, garantindo-se de processos informatizados;
- 6.3** – Estabelecer, a partir de um ano de vigência deste Plano, políticas que favoreçam parcerias para aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade de Jovens e Adultos, sob a responsabilidade da SME, através do Programa Federal Brasil Alfabetizado;

- 6.4** – Mapear a população analfabeta e diagnosticar a analfabeta funcional, por meio de censo educacional, nos termos do art.5º, §1º, Inciso I, da LDBEN 9394/96, da população do distrito das residências ou locais de trabalho, visando localizar a demanda e divulgá-la, programando a oferta com busca ativa de estudantes pela SME para a Educação de Jovens e Adultos; (Alterada na COMUDE 2018)
- 6.5** – Integrar o idoso analfabeto nas políticas para a Educação de Jovens e Adultos do município;
- 6.6** – Garantir o fornecimento, no início de cada ano letivo, de material didático- pedagógico adequado às necessidades de aprendizagem dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- 6.7** – Realizar, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados das aprendizagens dos alunos da Educação de Jovens e Adultos para assegurar o cumprimento da Lei Municipal de Educação;
- 6.8** – Assegurar o monitoramento (bimestral) da aprendizagem dos estudantes nas unidades de ensino, através de estudo dos dados e dos indicadores das avaliações e inquirições no processo letivo;
- 6.9** – Ampliar níveis de oportunidades de acesso a bens culturais para professores e alunos da Educação de Jovens e Adultos;
- 6.10** – Institucionalizar parceria com a Secretaria Estadual de Educação, Sistema S e outras instituições formadoras para garantia da continuidade dos estudos dos estudantes do Ensino Fundamental; (Alterada na COMUDE 2018)
- 6.11** – Respeitar a Educação de Jovens e Adultos como uma modalidade de ensino, garantindo-se critérios diferenciados quanto ao menor número de alunos por turma e também por instrução normativa própria; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)
- 6.12** – Assegurar a oferta de transporte escolar para a locomoção dos/das estudantes da Educação de Jovens e Adultos da área rural; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)

META 7: Associar ao Ensino Fundamental a oferta de cursos básicos de formação profissional para 50% dos estudantes jovens e adultos

Estratégias

- 7.1** – Inserir no Ensino Fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos de formação profissional durante a vigência desta Lei;
- 7.2** – Articular parcerias com instituições formadoras (Sistema S), Institutos Federais e outras para a oferta de formação profissional básica aos estudantes jovens e adultos matriculados; (Alterada na COMUDE 2018)
- 7.3** – Manter parceria com a União para o Programa Nacional de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial;
- 7.4** – Aderir ao Programa Nacional de Assistência ao Estudante para a garantia do acesso, permanência e conclusão com êxito de seus estudos articulados às diretrizes da educação;
- 7.5** – Adequar a proposta curricular da EJA de forma a potencializar a prática pedagógica com vista à formação da cidadania e às necessidades de inserção no mundo do trabalho; (Alterada na COMUDE 2018)

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 8: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades / superdotação, em regime de ensino regular de ensino. (Alterada na COMUDE 2018)

Estratégias

- 8.1** – Adequar as escolas já em funcionamento da rede municipal dentro do conceito de adaptação razoável para o atendimento aos estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades / superdotação de acordo com a legislação vigente, garantindo acessibilidade arquitetônica, urbanística, comunicacional em 50% das escolas da rede até 2024. E as escolas a serem construídas o cumprimento das normas da NBR/9050 e o desenho universal a partir da vigência deste plano; (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.2** – Garantir a ampliação em pelo menos 50% das Salas de Recursos Multifuncionais existentes nas escolas da rede de ensino municipal, para complementar e complementar o atendimento especializado realizado em classes comuns na rede regular de ensino durante a vigência desse Plano; (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.3** – Garantir a ampliação da frota de transporte acessível com motorista e monitor qualificados, para o traslado (casa/escola, escola/casa) dos estudantes com deficiência física, deficiência visual e Transtorno do Espectro Autista (TEA) severo, residentes nas áreas urbanas e rurais, em parceria com o MEC/FNDE; (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.4** – Garantir o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades / superdotação, articulando a oferta em regime de ensino regular de ensino; (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.5** – Articular os saberes da mediação didática entre a escola da Educação Básica, e as Salas de Recursos Multifuncionais; (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.6** – Realizar atendimento de estimulação essencial a crianças de 0 a 3 anos nos CEMEI'S e Creches, e possibilitar a estimulação precoce às crianças de 4 e 5 anos atendidas em Salas de Recursos Multifuncionais; (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.7** – Garantir o ensino de LIBRAS para estudantes surdos e estimular a educação bilíngue (LIBRAS) para estudantes ouvintes matriculados na Rede de ensino e assegurar a oferta de Atendimento Educacional Especializado para esse público alvo; (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.8** – Garantir equipamentos, ferramentas/recursos tecnológicos, Objetos de Aprendizagem (OAs) e Recursos Educacionais Abertos (REAs), materiais pedagógicos adequados e acessíveis para os estudantes com deficiência, transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades / superdotação, nas Salas Regulares e de Recursos Multifuncionais, para atender os estudantes matriculados neste Plano; (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.9** – Assegurar e efetivar ações, recursos e estratégias voltados aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades / superdotação no Projeto de Ensino Regular; (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.10** – Firmar convênios e parcerias com instituições governamentais e não governamentais nas áreas de deficiência física, surdez, visual, intelectual, Transtorno do Espectro Autista / superdotação para o atendimento dos estudantes matriculados; (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.11** – Implantar núcleo de ensino de LIBRAS, estabelecendo escolas-polos nas regionais; (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.12** – Implementar políticas de formação aos docentes e demais funcionários sobre as temáticas pertinentes à educação inclusiva e viabilizar a contratação de profissionais de apoio para acompanhar os estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA); (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.13** – Garantir e articular junto ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência o funcionamento de um fórum permanente de discussão sobre a Educação Especial, à luz dos Direitos Humanos, dos princípios da educação inclusiva e da diferença, para os profissionais da educação e sociedade civil; (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.14** – Definir até 2019, indicadores de qualidade e política de avaliação de supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades / superdotação; (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.15** – Articular junto com o grupo gestor do BPC/Escola (Benefício de Prestação Continuada) ações de acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola e no Programa de Transferência de Renda; (Alterada na COMUDE 2018)
- 8.16** – Criação de Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, por regional, respeitando as demandas específicas, garantindo aos estudantes da rede regular de ensino com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades / superdotação, atendimento no contra turno; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)

ENSINO MÉDIO

META 9: Articular com a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para universalizar, até 2024, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (de COMUDE 2018)

Estratégias

9.1 – Estabelecer um diálogo permanente com o Estado, para a garantia das vagas a todos os estudantes concluintes do Ensino Fundamental no Ensino Médio, nas modalidades diagnóstica, garantindo a progressiva universalização do acesso.

9.2 – Apoiar ações da Secretaria Estadual de Educação para realizar diagnóstico de demanda para EJA Médio e EJA Médio Profissional, buscando ampliar a escolaridade da especialmente, dos/as estudantes concluintes da EJA Ensino Fundamental.

ENSINO PROFISSIONALIZANTE

META 10: Estabelecer mecanismos de cooperação entre o Município e o Estado para atendimento aos habitantes do município, na faixa etária entre 18 e 29 anos, articulando a educação profissional. (Alterada na COMUDE 2018)

Estratégias

10.1 – Realizar fórum de discussão com a Secretaria Estadual de Educação e Sistemas S para realização do ensino médio profissionalizante e cursos técnicos no atendimento visando ampliar qualificação profissional; (Alterada na COMUDE 2018)

10.2 – Promover Busca Ativa para identificação dos jovens que não concluíram o Ensino Médio, nem tem ocupação.

10.3 – Viabilizar junto à Secretaria Estadual de Educação a integração do ensino profissionalizante aos setores produtivos do Município.

10.4 – Ampliar e aprofundar o regime de colaboração com o Estado na oferta de transporte escolar para os estudantes que residam distante da escola que ofereça o Ensino Médio

10.5 – Apoiar a Secretaria Estadual de Educação nas ações inclusivas do ensino médio e Educação Profissional no Campo, incentivando as condições de acesso e permanência no

ENSINO SUPERIOR

META 11: Promover a articulação com o Estado e a União, por meio do regime de colaboração, para ampliar em 10% a oferta do Ensino Superior no Município.

Estratégias

11.1 – Apoiar, em parceria com a Secretaria de Saúde, a implantação e implementação do Curso de Medicina no município de Jaboatão dos Guararapes;

11.2 – Articular com o Governo de Pernambuco a implantação de um Campus Universitário em Jaboatão dos Guararapes;

11.3 – Estimular a instalação de novas Instituições de Ensino Superior;

11.4 – Divulgar junto aos profissionais em educação da rede pública informações sobre cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior locais

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 12: Manter, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, garantindo que 100% dos professores da educação infantil e ensino fundamental possuam formação superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, além da formação específica em nível de pós-graduação para 100% dos docentes. (Alterada na

Estratégias

12.1 – Realizar convênio com Instituições de Ensino Superior (IES) para oferecer cursos de licenciaturas para os/as professores(as) de nível médio e pós-graduação por professores(as) que ainda não possuem essa formação; (Alterada na COMUDE 2018)

12.2 – Manter a garantia da liberação dos/dos professores(as) para curso de pós-graduação Lato e Stricto Sensu aos docentes preferencialmente aos que não possuem e COMUDE 2018)

12.3 – Viabilizar, até 2020, que todos os/as professores(as) da educação básica da rede municipal tenham habilitação específica em nível de graduação e, em até 2022, 100% em nível de pós-graduação; (Alterada na COMUDE 2018)

12.4 – Estabelecer parcerias com Universidades e Organizações Não Governamentais para implantação de programas e projetos diversificados de formação continuada, focada em formação específica de atuação, visando à melhoria do desempenho dos professores.

META 13: Implementar Programa de Formação Continuada para 100% dos profissionais da educação, de forma a garantir qualidade social do ensino e elevar a escolaridade dos profissionais da rede:

Estratégias

13.1 – Garantir a formação continuada para todos os profissionais em educação através de cursos, que assegurem a qualificação exigida pela legislação vigente; (Alterada na COMUDE 2018)

13.2 – Oferecer Cursos de Qualificação Profissional e/ou Especialização, presencial e a distância, atendendo aos profissionais de Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Gestão Escolar, Secretário Escolar, Supervisão Escolar e Coordenador Educacional, em parceria com o MEC; (Alterada na COMUDE 2018)

13.3 – Firmar, convênio com Instituições de Educação Superior para oferecer cursos de extensão para os profissionais em educação; (Alterada na COMUDE 2018)

13.4 – Oferecer Cursos de Qualificação Profissional e/ou pós-graduação, Lato Sensu e Stricto Sensu, presencial e a distância, atendendo aos profissionais em educação (os professores, Agentes de Alimentação Escolar, e Agente em Manutenção de Infraestrutura Escolar); (Alterada na COMUDE 2018)

13.5 – Ampliar programas diversificados de formação continuada e atualização visando à melhoria do desempenho, no exercício da função, para gestores, supervisores, coordenadores e planejadores educacionais e inspetores escolares; (Alterada na COMUDE 2018)

13.6 – Manter a garantia de formação continuada em serviço, previsto em calendário letivo;

13.7 – Proporcionar a participação dos profissionais em educação em encontros sistemáticos de formação continuada;

- 13.8** – Assegurar a participação dos profissionais em educação em congressos, seminários, conferências de educação e demais eventos educacionais ao longo de cada ano; (Alterada na COMUDE 2018)
- 13.9** – Garantir formação continuada específicas por área de deficiência para os professores e demais profissionais da educação que atuam direta ou indiretamente com os estudantes com necessidades especiais; (Alterada na COMUDE 2018)
- 13.10** – Assegurar a intersetorialidade na implantação das políticas públicas sociais e formação humana para um melhor atendimento aos estudantes com deficiência; (Alterada na COMUDE 2018)
- 13.11** – Articular os saberes da mediação didática entre a escola da educação básica, as Salas de Recursos Multifuncionais, na formação continuada dos docentes; (Alterada na COMUDE 2018)
- 13.12** – Estabelecer parcerias com Universidades e Organizações Não Governamentais para implantação de programas e projetos diversificados de formação continuada, focada em áreas específicas de atuação, visando à melhoria do desempenho dos profissionais em educação.

META 14: Garantir a valorização de 100% dos profissionais da educação, equiparando gradualmente seus rendimentos médios aos demais profissionais com escolaridade equivalente, e a melhoria dos serviços de assistência à saúde dos Profissionais da Educação. (Alterada na COMUDE 2018)

Estratégias

- 14.1** – Revisar o Estatuto do Magistério, adequando-o ao plano de Cargo e Carreira do Município, até 2019; (Alterada na COMUDE 2018)
- 14.2** – Articular junto ao Estado e à União assistência financeira para implementação de políticas de valorização dos profissionais da educação; (Alterada na COMUDE 2018)
- 14.3** – Organizar fórum permanente, por iniciativa do Governo Municipal, com representação das secretarias de Administração, de Finanças, de Educação e dos Representantes da Educação para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, com repercussão na carreira; (Alterada na COMUDE 2018)
- 14.4** – Promover a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação nas unidades de ensino, oferecendo assistência multidisciplinar (fonoaudiologia, otorrinolaringologista, e demais especialidades médicas) através de órgão da estrutura da Secretaria de Educação. (Alterada na COMUDE 2018)

GESTÃO DEMOCRÁTICA

META 15: Assegurar a efetivação da gestão democrática da educação e das unidades escolares através do atendimento das demandas da sociedade com qualidade social, do controle social, fortalecendo os mecanismos de autonomia administrativa, pedagógica e financeira.

Estratégias

- 15.1** – Manter e divulgar o Portal da Transparência Educacional focado nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira do sistema escolar e das unidades de ensino; (Alterada na COMUDE 2018)
- 15.2** – Garantir a atuação do Fórum Municipal de Educação com a participação efetiva da sociedade civil na definição das diretrizes da política educacional do Município e no acompanhamento do PME; (Alterada na COMUDE 2018)
- 15.3** – Garantir a efetivação dos princípios da gestão pública no âmbito educacional, através do funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;
- 15.4** – Fomentar e apoiar as instâncias colegiadas possibilitando o monitoramento, avaliação das ações e consecução das metas do PME, garantindo o acompanhamento permanente do Monitoramento do PME; (Alterada na COMUDE 2018)
- 15.5** – Implantar mecanismos integrantes da política de responsabilização social da educação, no qual a SME, as gerências/núcleos regionais e as escolas sejam responsáveis e articuladas; (Alterada na COMUDE 2018)
- 15.6** – Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e de outros programas das esferas Federal, Estadual e de organizações não governamentais;
- 15.7** – Estimular e definir, em calendário letivo da rede dois encontros anuais com a participação dos profissionais da educação, dos estudantes e seus familiares para a elaboração de projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares; (Alterada na COMUDE 2018)
- 15.8** – Democratizar a gestão das unidades de ensino através de processo de escolha previsto em legislação específica;
- 15.9** – Fortalecer a formação dos Conselheiros Escolares, dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação; (Alterada na COMUDE 2018)
- 15.10** – Estimular a participação da sociedade civil organizada na gestão das unidades de ensino, revitalizando e instituindo Conselhos Escolares para o fortalecimento da autonomia; (Alterada na COMUDE 2018)
- 15.11** – Estimular e garantir a atuação dos grêmios estudantis em todas as unidades de ensino que atendam ao Ensino Fundamental – Anos Finais; (Alterada na COMUDE 2018)
- 15.12** – Promover a interlocução entre a comunidade escolar e a Secretaria de Educação, através de reunião de família/escola e fórum da família; (Alterada na COMUDE 2018)
- 15.13** – Garantir a participação efetiva da sociedade civil na definição das diretrizes da política educacional do município, através das Conferências Municipais de Educação;
- 15.14** – Assegurar a participação dos representantes dos pais/mães do Conselho Escolar na avaliação de desempenho dos docentes e gestores escolares; (Alterada na COMUDE 2018)
- 15.15** – Garantir a participação do Conselho Escolar na avaliação do Contrato de Gestão Compartilhada; (Alterada na COMUDE 2018)
- 15.16** – Criar, em até dois anos, o Sistema de Monitoramento Pedagógico Permanente, online, possibilitando aos familiares/responsáveis, estudantes, professores, equipe técnica da Educação, acesso às informações pedagógicas; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META 16: Ampliar o investimento público em educação, aplicando no mínimo 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências do Governo Federal com o objetivo de alcançar o CAQi do Jabotão dos Guararapes. (Alterada na COMUDE 2018)

Estratégias

- 16.1** – Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica;
- 16.2** – Definir o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) como referência na criação do CAQ municipal para o financiamento de todas as etapas e modalidades da Educação Básica; (Alterada na COMUDE 2018)
- 16.3** – Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Município a fim de que atinja o valor do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi) Municipal; (Alterada na COMUDE 2018)
- 16.4** – Acompanhar e monitorar junto à Secretaria da Fazenda Municipal os investimentos e os custos por estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e Educação de Jovens e Adultos; (Alterada na COMUDE 2018)
- 16.5** – Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e demais segmentos da sociedade organizada, que possibilitem a captação de recursos a serem aplicados no desenvolvimento da educação municipal, visando ao seu fortalecimento e avanço da qualidade.
- 16.6** – Garantir efetiva articulação entre as metas deste Plano e os instrumentos orçamentários do Município, PPA, LDO e LOA, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- 16.7** – Buscar a complementação de recursos financeiros para garantir a plena execução das metas e estratégias determinadas neste Plano e em concordância ao Plano Nacional de Educação.

regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e a União; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)

16.8 – Assegurar a adequação de recursos e a ampliação da autonomia na utilização dos recursos descentralizados repassados para as escolas, considerando:

- a) O Conselho Escolar como instância máxima de deliberação das unidades educacionais e espaço privilegiado para acompanhamento e controle social;
- b) A manutenção predial e pequenas reformas;
- c) Criação de programa específico de atividades pedagógicas;
- d) No cálculo dos repasses de recursos serão considerados, principalmente: número de educandos(as), número de educandos(as) com deficiência, Transtornos do Espectro Autista, superdotação, tempo de permanência dos educandos(as), tipo de unidade educacional e área construída; (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018)

16.9 – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente públicas, a manutenção atualizada do portal eletrônico de transparência. (Nova Estratégia – Inserida na COMUDE 2018).

LEI Nº 1.388 / 2018

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Municipal nº 155/1991 – Código Tributário do Jaboatão dos Guararapes, e alterações posteriores, para modificar parcialmente a estrutura alterar os artigos indicados, o Anexo IX e o Anexo XI, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991, que dispõe sobre os tributos de competência do Município e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o TÍTULO V – DAS PENALIDADES, composto pelos artigos 128 a 137, passa a ser denominado “**TÍTULO V – DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS**”;

II – fica criado o **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**, no TÍTULO V – DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS a que se refere o inciso I, composto dos artigos 128 a 132;

III – o **CAPÍTULO I – DAS MULTAS**, do TÍTULO V – DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS a que se refere o inciso I, composto pelos artigos 133 a 136, fica renumerado como “**CAPÍTULO**

IV – o **CAPÍTULO II – DOS JUROS DE MORA**, do TÍTULO V – DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS a que se refere o inciso I, composto pelo artigo 137, fica renumerado como “**CAPÍTULO II – DOS JUROS DE MORA**”;

V – a “Subseção III – Da Defesa”, a “Seção VI – Do Recurso para Segunda Instância” e “Subseção Única – Do Conselho Fiscal”, a “Seção VII-A – Da Restituição”, a “Seção VIII – Das Disposições Especiais” e “Subseção I – Da Reclamação Contra o Lançamento” e “Subseção II – Da Representação”, compostas pelos artigos 150 a 177, passam a integrar o **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**, do TÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO FISCAL E ADMINISTRATIVO, com as seguintes Seções e Subseções:

a) “**Seção I – Das Disposições Gerais**”, composta dos artigos 150 a 154;

b) “**Seção II – Da Defesa em Primeira Instância**”, composta dos artigos 155 a 157;

c) “**Seção III – Da Segunda Instância Administrativa**”, composta dos artigos 158 a 165;

d) “**Subseção Única – Do Conselho de Recursos Fiscais**”, na Seção III – Da Segunda Instância Administrativa, de que trata a alínea anterior, composta dos artigos 162 a 165;

e) “**Seção IV – Do Pedido de Restituição Tributária**”, composta dos artigos 166 a 169;

f) “**Seção V – Do Processo de Consulta**”, composta dos artigos 170 a 175;

g) “**Seção VI – Da Representação**”, composta dos artigos 176 e 177.

Art. 2º O art. 19, o art. 29, o art. 48, o art. 69, o art. 102, o art. 109, o art. 110, o art. 114-A, o art. 120 e o art. 127-A, todos da Lei Municipal nº 155, de 1991, e alterações posteriores passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 19.** (...)

(...)

§ **1º-A.** (...)

(...)

IV – juros de mora, calculado conforme art. 137 desta Lei. (AC)

(...)”

“ **Art. 29.** (...)

(...)

IV – o contribuinte proprietário de imóvel cedido total e gratuitamente para funcionamento de estabelecimento legalizado, que ministre ensino gratuito, desde que os respectivos censos escolares efetuados pela Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente durante o período da cessão; (NR)

(...)

VII – o contribuinte idoso, a partir do exercício seguinte àquele em que completar a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, observado o disposto nos §§ 1º ao 5º do art. 3º da Lei,